

Suplemento 53

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.689, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, com reflexos para o período 2013-2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2012-2015, com reflexos para o período 2013-2015, em conformidade ao disposto no art. 10, da Lei nº 7.595, de 28 de dezembro de 2011.

§ 1º A revisão apresenta, mantidas as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, a exclusão, inclusão e alterações nos atributos dos Programas e Ações para o período 2013-2015, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2013, com suas devidas justificativas.

§ 2º Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- a) Anexo I - Programas Incluídos;
- b) Anexo II - Programas Excluídos;
- c) Anexo III - Alterações de Atributos de Programas Existentes;
- d) Anexo IV - Inclusão de Ação em Programas Existentes;
- e) Anexo V - Exclusão de Ação em Programas Existentes;
- f) Anexo VI - Alterações de Atributos de Ações em Programas Existentes;
- g) Anexo VII - Demonstrativo atualizado do Plano, que contém as inclusões,

exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em Programas, ações e respectivos atributos.

§ 3º O demonstrativo referido na alínea g do § 2º deste artigo adotará perspectiva de planejamento correspondente ao período restante do Plano, especialmente no que se refere aos valores físicos e financeiros das ações, e servirá como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As metas estabelecidas nesta Lei prevalecem sobre as definidas na Lei nº 7.650, de 25 de julho de 2012, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 (LDO).

Art. 2º A exclusão, alteração ou inclusão de Programas propostos nesta Lei decorrem de ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano, com as justificativas que fundamentaram suas proposições.

§ 1º Considera-se alteração de Programas a adequação de denominação, do objetivo, do público alvo e de indicadores.

§ 2º Considera-se alteração de Ações a adequação de denominação, do objetivo, do produto, da unidade de medida e das metas físicas e financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício de 2013, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado